LEI N.º 1251 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre o atendimento aos Portadores de necessidades especiais na rede pública municipal."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os Portadores de necessidades especiais deverão ter atendimento preferencial nas unidades de saúde situadas na Cidade de São João de Meriti.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará o cumprimento da presente lei, através de seus órgãos competentes.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito